GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, PREVENTIVA E OSTENSIVA, ARMADA DIURNA E NOTURNA, A SEREM PRESTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE JI-PARANÁ PERTENCENTE A FEASE.

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. **Unidade** Orçamentária**:** Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

1.2. **Departamento: Coordenadoria Técnica** -CT/FEASE

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. A presente contratação tem amparo legal, e fundamentação na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto Estadual nº 28.874/2024 e outras normas que lhes sejam correlatas, e tem a finalidade de instruir procedimento licitatório a ser deflagrado para Contratação de Empresas – Pessoa Jurídica;

3. OBJETO:

3.1. **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, a serem prestadas nas dependências do Centro de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná pertencente a FEASE.**

3.2. A presente prestação de serviço busca suprir as necessidades da FEASE por 12 (doze) meses, podendo ter seu contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses sucessivamente nos moldes da legislação vigente.

3.3. O serviço objeto da presente contratação classifica-se **como serviços comuns.**

3.4. Em respeito aos princípios da administração pública nota-se que a descrição constante nos autos **não** direcionam a empresas ou marcas, em obediência aos preceitos legais.

3.5. **Especificação Técnica:**

3.6. A definição preliminar dos quantitativos necessários foi realizada considerando as características operacionais do Centro de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná, a natureza das atividades desenvolvidas na unidade e os riscos inerentes ao ambiente socioeducativo.

3.7. A quantidade apresentada de 4 (quatro) vigilante, é baseada na quantidade de posto existente do Centro **de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná, pertencente a esta FEASE**, e no regime de plantão de 12hx36h.

3.8. **O centro de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná/**Fease, conta com 1(um) posto diurno e 1(um) posto noturno que contará com 1(um) vigilante por período, logo, 2(dois) vigilantes por dia, a escala estabelece que seja 12(doze) horas trabalhadas e 36(trinta e seis) de descanso, assim, é necessário a contratação de 4 vigilantes, para que cada um possa ter um dia e meio de descanso (36 horas).

3.9. A unidade possui **funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana)**, exigindo monitoramento permanente das dependências e controle contínuo de acessos.

3.9.1. Descrição : Serviço de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna de forma continua, envolvendo 1 (um) vigilante no período diurno com escala de 12x36 horas e 1 (um) vigilante no período noturno com escala 12x36 horas, em regime de escala sendo o posto de vigilância ocupado por 1 (um) vigilante em cada turno, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo ferramentas e materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especificações e quantitativos mínimos contidos neste Termo, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle do acesso de pessoas, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas externas e adjacentes.

Endereço: Av. Transcontinental, 5862 - Bairro Bairro Santiago (BR 364) Ji-Paraná, RO - CEP 76914878					
ITEM	CATSER	DETALHAMENTO	UNID	QTDE	HORÁRIO
01	24015	Serviço de Vigilância Armada de 12 horas Diurnas Ininterruptas das 07:00hrs 19:00h de domingo a domingo na escala de 12x36.	Posto	01	07h00min às 19h 00 min
02	24015	Serviço de Vigilância Armada de 12 horas Noturnas Ininterruptas das 19:00hrs 07:00h de domingo a domingo na escala de 12x36.	Posto	01	19h00min às 07h 00 min

4. ESTIMATIVA DA DESPESA/MEMORIA DE CALCULO

4.1. A estimativa de valor da contratação visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção, não sendo desta forma tão precisa quanto o levantamento de preços realizado durante a elaboração da pesquisa de preço conforme IN 73/2020, uma vez que os requisitos ainda não foram definidos. É uma estimativa, portanto, com alguma margem de erro.

4.2. A pesquisa procedeu-se através da Planilha Atualizada (74626816)

JI PARANÁ/RO								
ITEM	**CATSER**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Especificação do Subitem/Turno/Jornada**	**UND DE MEDIDA**	**QTD. DE POSTOS**	**VALOR UNT (MENSAL) POSTO**	**VALOR TOTAL (MENSAL) DOS POSTOS**	**VALOR TOTAL (ANUAL) DOS POSTOS**
1	**24015**	**Serviço de vigilância e segurança patrimonial armada, preventiva e ostensiva, diurna e noturna, de forma contínua, 24hs por dia, 07 dias por semana, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas**, de segunda à domingo, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo equipamentos/ferramentas/materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especializações e quantitativos mínimos contidos neste Termo, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle de acesso de pessoas, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes.	Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial Armada - **Turno DIURNO - jornada 12x36**	**POSTO (DIURNO)**	1	R$14.794,92	R$14.794,92	R$177.539,04
			Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial Armada - **Turno NOTURNO - jornada 12x36**	**POSTO (NOTURNO)**	1	R$16.229,72	R$16.229,72	R$194.756,64
VALOR TOTAL							R$31.024,64	R$372.295,68

5. JUSTIFICATIVA:

5.1. A Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, é total responsável pelo seu orçamento, atividades e manutenção de suas unidades, visto isso, a Fundação busca contratar empresa especializada em serviços de vigilância, visando atender o **Centro de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná, pertencente a está FEASE.**

5.2. Para atender a solicitação através do **DOD (72426602),** e **Estudo Técnico (72428533)**, que versa sobre a necessidade do objeto: a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, justifica-se pela necessidade de garantir a proteção e a integridade do **Centro de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná** (FEASE), localizada na Av. Transcontinental, 5862 - Bairro Bairro Santiago (BR 364) Ji-Paraná, RO - CEP 76914878 12 (doze) meses a pedido da Coordenadoria Técnica /FEASE-CT.O referido processo foi autorizado pelo ordenador de despesa através da Autorização FEASE-GAB (69111086).

5.3. Dessa forma, uma das demandas a serem atendidas consiste no fornecimento de uma resposta rápida e eficiente a qualquer ameaça à ordem e à segurança institucional. Com a implementação de um serviço contínuo de vigilância armada, será possível mitigar riscos, reduzir custos com eventuais danos ao patrimônio e proporcionar um ambiente mais seguro e estável para a realização das atividades administrativas e socioeducativas. Por isso, o serviço de vigilância é uma prática que não pode ser dispensada com o objetivo de conceder uma segurança e garantir o bem-estar das pessoas.

5.4. Considerando os riscos ofertados pela ausência dos serviços hora solicitados, envolvem o aumento da vulnerabilidade nas instalações, elevando os riscos de invasões, furtos, depredações e outros incidentes que podem comprometer o funcionamento das unidades socioeducativas. Além disso, a falta de segurança adequada pode impactar diretamente o bem-estar dos servidores e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas, prejudicando a execução das medidas socioeducativas e o processo de ressocialização.

5.5. Pelo exposto, justifica-se a necessidade da Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, a serem prestadas nas dependências do **Centro de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná** desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo.

5.6. Decorrente da pretensa contratação busca-se o serviço de vigilância, para combater as práticas ilícitas, prevenir incidentes e assegurar a ordem na instituição, permitindo que a administração pública atue com eficiência e foco em suas atribuições institucionais. A FEASE busca proporciona maior sensação de segurança, reduzindo potenciais conflitos e contribuindo para a disciplina.

5.7. A quantidade solicitada é baseada na necessidade de cada unidade que deve ser protegida, levando em consideração a particularidade de cada uma.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços a serem adquiridos estão elencados abaixo com suas especificações técnica: Serviço de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna de forma continua, envolvendo 1 (um) vigilante no período diurno com escala de 12x36 horas e 1 (um) vigilante no período noturno com escala 12x36 horas, em regime de escala sendo o posto de vigilância ocupado por 1 (um) vigilante em cada turno, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo ferramentas e materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especificações e quantitativos mínimos contidos neste Termo, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle do acesso de pessoas, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas externas e adjacentes. Endereço: **Centro de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná** Endereço: Av. Transcontinental, 5862 - Bairro Bairro Santiago (BR 364) Ji-Paraná, RO - CEP 76914878. Escala de Trabalho: 12x36 horas.

6.2. **Especificação técnica do objeto**

I - Profissionais treinados e certificados, conforme a legislação vigente, para o exercício da atividade de segurança privada.

II - Prestação dos serviços em regime **diurno e noturno**, de forma ininterrupta, conforme a necessidade do contratante.

III - Uso de armamento e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e regulamentados, incluindo colete balístico, rádio comunicador e demais dispositivos necessários para a execução do serviço.

IV - Monitoramento e pronto atendimento a incidentes, com comunicação direta com autoridades policiais quando necessário.

6.3. **Normas de segurança e regulamentação**

I - A empresa contratada deve cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de vigilância e segurança patrimonial, incluindo a legislação da Polícia Federal e demais órgãos competentes.

II - A contratada deverá apresentar autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, certificado de segurança válido, comprovação da regularidade dos armamentos e habilitação dos vigilantes, nos termos da legislação aplicável aos serviços de vigilância armada."

7. LOCAL DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços deverão ser realizados no endereço e horário, conforme tabela a baixo:

ENDEREÇO:	
Endereço: Av. Transcontinental, 5862 - Bairro Bairro Santiago (BR 364) Ji-Paraná, RO - CEP 76914878	**Centro de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná - CASE-JIP**

8. DA NECESSIDADE E FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação visa atender às necessidades da FEASE decorre da imprescindibilidade da manutenção da segurança física do patrimônio público, da integridade dos servidores, dos adolescente em conflito com a lei e dos visitantes da instituição. A FEASE, por sua natureza, desempenha uma função essencial na execução das medidas socioeducativas, exigindo um ambiente seguro e controlado para o adequado desenvolvimento de suas atividades. Assim, a presença de profissionais especializados em segurança patrimonial armada é fundamental para inibir práticas ilícitas, prevenir incidentes e garantir a ordem no local.

8.2. Além disso, a contratação almeja atender ao princípio da eficiência na administração pública, garantindo que a proteção das instalações e das pessoas envolvidas nas atividades da FEASE seja realizada por meio de um serviço contínuo, especializado e devidamente regulamentado. A terceirização desse serviço possibilita que a Fundação se concentre em suas atribuições institucionais, sem prejuízo à segurança e ao cumprimento das normativas vigentes.

8.3. Considerando a contratação da empresa especializada em vigilância e segurança patrimonial justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção do patrimônio público, a integridade dos indivíduos no ambiente da FEASE e a garantia de um funcionamento regular e seguro da instituição, em conformidade com os preceitos legais e administrativos aplicáveis.

9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços deverão ser executados nas unidades mencionadas no item 7 desse termo de referência.

9.2. **Do Recebimento Definitivo e Provisório**

9.3. Provisoriamente – até 30 (trinta) dias contado das data do recebimento da Nota de Empenho, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da Proposta.

9.4. Definitivamente – após a verificação da conformidade com as especificações constante deste Termo, da Nota de Empenho e da Proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

10. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. **Do prazo e condições de início da prestação dos serviços**

10.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada às 07h00min *no prazo de 10 dias, após o recebimento da ordem de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos no Posto relacionado de vigilância armada.)*

10.1.2. Para início dos serviços a Contratada deverá se apresentar nas dependências de localização do posto, no prazo estabelecido, munida dos profissionais pertencentes ao quadro funcional da própria empresa, comprovando-se mediante a documentação necessária definida neste Termo de Referência, devidamente trajados e equipados para instruções e início imediato da prestação dos serviços;

10.1.3. As formas de procedimento inerentes aos costumes e tradições do órgão/unidade administrativa e suas dependências, normas, diretrizes e regulamentos internos, serão devidamente repassadas aos vigilantes nos dias iniciais da prestação do serviço, por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato;

10.1.4. Em qualquer tempo, havendo necessidade de alteração da escala de horários do posto de trabalho para adequação ao funcionamento do posto de trabalho da Fease, ela será negociado com a Contratada, sempre respeitando a jornada definida neste Termo de Referência, a legislação e convenção coletivas da classe, bem como os preços previamente definidos;

10.1.5. A Contratante poderá remanejar o posto, dentro dos limites de suas dependências, de acordo com sua necessidade, devendo comunicar a Contratada com antecedência;

10.1.6. A licitante deverá considerar, para efeito de composição de preços dos serviços, o valor relativo ao transporte/deslocamento dos profissionais até os locais de execução dos trabalhos, sob sua exclusiva responsabilidade.

10.1.7. **O POSTO DE VIGILÂNCIA, ESCALAS DE TRABALHO E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA**

10.1.7.1. **INÍCIO E TÉRMINO DOS TURNOS NO POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA**

- As trocas dos turnos de trabalho sempre ocorrerão às 07h00min da manhã e às 19h00min da noite, em escala de trabalho de 12x36.
- O posto de trabalho adotará as seguintes escalas de trabalho:
- I- 12 (doze) horas diurnas envolvendo 01 (um) vigilante armado;
- II- 12 horas noturnas envolvendo 01 (um) vigilante armado.

10.1.7.2. **EFETIVO GOZO DO INTERVALO INTRAJORNADA**

10.1.7.2.1. Considerando a Notificação Recomendatória MED n. 000534.2011.14.000/1 Procuradoria Regional do Trabalho 14ª Região/MPT, a empresa vencedora do certame deverá atender o disposto e deverá conceder o intervalo intrajornada de no minímo 1(uma) hora.

10.1.7.3. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ESCALA DE TRABALHO**

10.1.7.3.2. A contratada deverá seguir o cronograma de execução abaixo:

PERÍODO	Nº DE VIGILANTES SIMULTÂNEO (POR TURNO)	PERÍODO DE SERVIÇO
DIURNO 7h-19h	01	12 MESES

NOTURNO 19h-7h	01	(01 ANO)

10.2. **Do perfil profissiográfico do corpo vigilante:**

10.2.1. Os vigilantes contratados para prestação direta dos serviços de vigilância deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de perfil profissiográfico:

10.2.2. Ensino Fundamental 1° Grau completo, por instituição aprovada pelo MEC;

10.2.3. Curso de formação e/ou reciclagem de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei n° 7.102/83; 3.

10.2.4. Não ter antecedente civil ou criminal registrado;

10.2.5. Autodomínio; e

10.2.6. Iniciativa.

10.2.7. Ter redação própria e caligrafia legível;

10.2.8. Demonstrar equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento ao público em geral;

10.2.9. Ter noções básicas de combate a incêndios;

10.2.10. Ter boas maneiras no atendimento telefônico e ao público pessoalmente;

10.2.11. Manter bom condicionamento físico.

10.2.12. Comprovar as determinações do art. 28, **LEI Nº 14.967, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024**, conforme transcrito abaixo:

> Art. 28. São requisitos para o exercício da atividade de vigilante e de vigilante supervisor:
>
> I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;
>
> II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
>
> III – ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
>
> IV – ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;
>
> V – não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e
>
> VI – estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
>
> § 1º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante:
>
> I – ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e
>
> II – estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

10.3. **Dos uniformes, materiais e equipamentos mínimos.**

10.3.1. A Contratada se obriga a fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além das normas gerais de segurança, conforme relação mínima abaixo, reportada por vigilante ocupante de cada posto de serviço:

MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Revólver calibre 38	1 unidade por vigilante
Munição calibre 38	2 vezes a capacidade de tiros do revolver por vigilante
Colete balístico	1 unidade (justo ao corpo) por vigilante
Cassetete/bastão/tonfa	1 unidade por vigilante
Porta cassetete/ bastão/tonfa	1 unidade por vigilante
Lanterna 3 pilhas	1 unidade por vigilante
Pilhas para lanterna	2 vezes a capacidade da lanterna por vigilante
Rádio comunicador tipo HT	1 unidade por vigilante
Bateria para o comunicador	2 vezes a capacidade do rádio por vigilante
Carregador de bateria	1 unidade
Apito e cordão de apito	1 unidade por vigilante
Crachá (nome completo, foto, nome e timbre da empresa)	1 unidade por vigilante
Livro de ocorrência e registros	1 unidade (por localização de posto)
Uniforme completo, composto por: calça, camisa de manga curta e comprida, meias	2 unidades por vigilante
Jaqueta de frio ou japona	1 unidade por vigilante
Cinto de nylon com coldre e baleiro	1 unidade por vigilante
Quepe/Boné com emblema	1 unidade por vigilante
Sapatos	1 unidade (par) por vigilante
Capa de Chuva	1 unidade por vigilante
Distintivo tipo Broche	1 unidade por vigilante

10.4. DA ESTIMATIVA DOS VALORES:

Uniformes - Por Vigilante para 12 Meses					
Descrição	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor total**	**Valor Total (12 meses)**	**Custo Mensal**
Calça	2	R$ 167,10	R$ 334,20	R$ 4.010,40	R$ 27,85
Camisa	2	R$ 74,00	R$ 148,00	R$ 1.776,00	R$ 12,33

Sapato	1	R$ 82,50	R$ 82,50	R$ 990,00	R$ 6,88
Quepe	1	R$ 97,00	R$ 97,00	R$ 1.164,00	R$ 8,08
Cinto de Nylon	1	R$ 46,00	R$ 46,00	R$ 552,00	R$ 3,83
Meias	2	R$ 33,11	R$ 66,22	R$ 794,64	R$ 5,52
Jaqueta (Japona)	1	R$ 207,31	R$ 207,31	R$ 2.487,72	R$ 17,28
Capa de Chuva	1	R$ 55,00	R$ 55,00	R$ 660,00	R$ 4,58
Crachá	1	R$ 4,50	R$ 4,50	R$ 54,00	R$ 0,38
Distintivo tipo broche	1	R$ 15,00	R$ 15,00	R$ 180,00	R$ 1,25
TOTAL				**R$ 12.668,76**	**R$ 87,98**

MATERIAIS					
Descrição	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total (06 meses)**	**Vida Útil (meses)***	**Custo Mensal**
Livro de ocorrências	1	R$ 22,00	R$ 132,00	6,00	R$ 22,00
Apito	1	R$ 10,00	R$ 60,00	30,00	R$ 2,00
Cordão de apito	1	R$ 5,00	R$ 30,00	30,00	R$ 1,00
Pilhas para Laternas	6	R$ 10,68	R$ 384,48	24,00	R$ 16,02
Lanterna recarregável	1	R$ 41,33	R$ 247,98	36,00	R$ 6,89
TOTAL				**R$ 47,91**	

EQUIPAMENTOS - VIGILANTE ARMADO					
Descrição	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total (06 Meses)**	**Vida Útil (meses)***	**Custo Mensal**
Cassetete	1	R$ 43,00	R$ 258,00	30,00	R$ 8,60
Porta-cassetete	1	R$ 41,50	R$ 249,00	30,00	R$ 8,30
Rádio transmissor	1	R$ 518,99	R$ 3.113,94	30,00	R$ 103,80
Revólver calibre 38	1	R$ 4.833,13	R$ 28.998,78	120,00	R$ 241,66
Cinturão para revólver	1	R$ 70,00	R$ 420,00	30,00	R$ 14,00
Coldre	1	R$ 145,50	R$ 873,00	30,00	R$ 29,10
Munição calibre 38	1	R$ 6,16	R$ 36,96	1,00	R$ 36,96
Colete à prova de balas	1	R$ 865,50	R$ 5.193,00	60,00	R$ 86,55
Capa para colete balístico	1	R$ 238,00	R$ 1.428,00	60,00	R$ 23,80
TOTAL				**R$ 552,77**	

10.5. **Outras condições**

10.5.1. A Administração colocará à disposição da empresa Contratada, de acordo com o posto, apenas a estrutura física e móvel para cumprimento do contrato, conforme o caso;

10.5.2. Não será admitido o abandono do posto ou flagrante de vigilante dormindo em serviço, principalmente utilizando para tanto os móveis da Contratante;

10.5.3. Como resultado da contratação as dependências da Administração devem estar sob permanente vigilância, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar-se qualquer ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência;

10.5.4. A Administração não disponibilizará nenhum empregado para atuar como vigilante, ficando a cargo da empresa o fornecimento total da mão-de-obra;

10.5.5. Os controles ou registros de ocorrência e de presença de visitantes e dos próprios vigilantes, bem como entrega e fiscalização de uso do crachá de identificação para transitar nas dependências do órgão, deverão ser de responsabilidade da empresa a ser Contratada. Tais controles deverão ser disponibilizados ao gestor de contrato, sempre que for solicitado. A Contratante, por sua vez, disponibilizará os crachás à Contratada para execução.

10.5.6. Os vigilantes e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com a Administração, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Administração;

10.5.7. Na hipótese da Administração vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações;

10.5.8. Todas as instruções e reclamações da Administração serão transmitidas por escrito diretamente à Contratada, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio vigilante em serviço, tomando-a formal tão logo seja possível.

10.5.9. **A contratada deverá:**

10.5.9.1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilância, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

10.5.9.2. Implantar, no prazo de 30 dias, após o recebimento da ordem de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos no Posto

relacionado de vigilância armada;

10.5.9.3. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniformes e equipamentos a seus empregados;

10.5.9.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

10.5.9.5. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir à operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente atendendo o disposto no Artigo 71 da CLT.

10.5.9.6. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE;

10.5.9.7. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, em caráter de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

10.5.9.8. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida às instalações da CONTRATANTE;

10.5.9.9. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

10.5.9.10. Instruir ao seu preposto quanta necessidade de acatar as orientações do preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.5.9.11. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

10.5.9.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do Contrato;

10.5.9.13. Apresentação de relatório de comprovação da realização e da qualidade dos serviços prestados: durante os 12 meses.

10.5.9.14. Sub-entregas ato do contrato:

1. Reunião presencial ou online, entre as partes para início de Trabalho e apresentação das equipes;
2. Apresentação de Recursos Humanos e Serviços especializados objeto do contrato;
3. Apresentação de evidência da capacitação da equipe atual, bem como dos/as profissionais de reserva técnica, que entrarem no decorrer do período de vigência do contrato (15 dias);
4. Apresentação dos equipamentos que serão utilizados;
5. Apresentação da metodologia de trabalho;
6. Apresentação dos planos de contingência para reposição imediata de mão de obra e equipamentos.

11. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

11.1. A quantidade apresentada de 4 (quatro) vigilante, é baseada na quantidade de posto existente do Centro **de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná, pertencente a esta FEASE**, e no regime de plantão de 12hx36h.

11.2. **O centro de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná/**Fease, conta com 1(um) posto diurno e 1(um) posto noturno que contará com 1(um) vigilante por período, logo, 2(dois) vigilantes por dia, a escala estabelece que seja 12(doze) horas trabalhadas e 36(trinta e seis) de descanso, assim, é necessário a contratação de 4 vigilantes, para que cada um possa ter um dia e meio de descanso (36 horas).

12. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. Diante disso, com o objetivo de estabelecer uma modalidade contratual que possibilite a continuidade dos serviços, com a opção de renovação ao término do contrato, a fim de evitar a morosidade processual associada à abertura de processos anuais para a execução dos serviços de vigilância, concluiu-se que a melhor abordagem seria a realização de um **processo licitatório** para a contratação futura dos serviços de vigilância por um período de 12 meses, o qual poderá ser renovado por mais 12 meses, conforme os preceitos legais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações 14.133/21. Tal decisão foi embasada em um levantamento prévio, buscando garantir uma solução que concilie eficiência e efetividade na contratação dos serviços.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

13.1.1. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

13.1.2. o prazo para proposta de preço é de 90 dias.

13.1.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado;

13.1.4. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: frete, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações.

13.1.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme art. 90, § 3º da Lei nº14.133/21;

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Considerando o fato de os serviços corresponderem aos mesmos aspectos técnicos, objetos e constituírem um sistema único e integrado, fica estabelecido os devidos critérios de julgamento:

14.2. O critério de julgamento será o **menor preço por LOTE,** resultante da somatória dos itens observadas as exigências contidas neste documento;

14.3. O critério MENOR PREÇO POR LOTE justifica-se pela natureza do objeto, devido a complexidade do objeto do processo em comento, dificilmente uma empresa poderá atender em todos os locais, o que poderá acarretar num possível fracasso.

14.4. Nesse sentido, dispõe o Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara):

> "É legítima a adoção da licitação por lotes/grupos, quando a licitação por itens isolados exigir elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Não obstante, a licitação por itens

poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que, como já ressaltado, constituiria ônus aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos, o que possivelmente oneraria a Administração". Ainda sobre o tema, a Corte de Contas Federal, através do Acórdão 861/2013- Plenário, trouxe o seguinte entendimento: "É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si".

14.5. Por meio do critério de **menor preço por lote** é possível conseguir menores preços na licitação, pois caso contrário, os preços seriam mais elevados, visto que a quantidade seria irrisória.

15. DO MODO DE DISPUTA

15.1. A licitação será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo-FEASE.**

16. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A análise indica a não viabilidade do parcelamento da solução, pois, conforme constatado na pesquisa de mercado, os fornecedores do objeto da contratação indicaram que parcelar acarretaria em ajustes significativos nos valores apresentados. Além disso, a opção pelo não parcelamento se justifica pelo fato de os serviços corresponderem aos mesmos aspectos técnicos, objetos e constituírem um sistema único e integrado.

17. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.1. Poderão participar deste procedimento de contratação empresas que tenham o ramo de atividade compatível com o objeto e atendam as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.2. **Não poderão participar direta ou indiretamente:**

17.3. **DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA FISICA**

17.4. Em conformidade com o Decreto n°28.874, de 25 de janeiro de 2024, que estabelece as normas para contratações públicas no Estado de Rondônia, destacamos o art. 34, inciso XIV. Este artigo ressalta a necessidade de **justificar a "exclusão da participação de Pessoas Físicas na licitação".** Assim, recomendamos a limitação da participação de pessoas físicas neste processo de licitação, com o objetivo de garantir uma maior segurança na capacidade técnica, operacional e financeira para o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes.

17.5. É importante salientar que a participação de pessoas físicas pode ser instável, especialmente em licitações de longa duração, tornando a restrição uma opção viável.

17.6. Não somente no campo da temporalidade, mas também no campo da capacidade, a presença de pessoas físicas para contratações vultuosas apresenta risco relevante para a Administração Pública, quando justaposta com pessoas de caráter jurídico é traçado o entendimento quanto a falta de know-how, capacidade técnica, capacidade estrutural e capacidade humana, logo, a inexecução do objeto que pretende-se adquirir é visto de forma clara, sendo assim dispensada a possibilidade de participação pelo risco de comprometimento parcial ou total da demanda deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

17.7. Por fim, é relevante destacar que as empresas tendem a apresentar maior continuidade no fornecimento dos equipamentos, além de promover uma gestão eficaz e organizada para o cumprimento das obrigações contratuais.

17.7.1. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;

17.8. **Sob a forma de consórcio e Cooperativa:**

17.8.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

17.8.2. **Fica vedada também a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio,** sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

17.9. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

17.10. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a execução do objeto contratual seja realizada integralmente pela empresa contratada, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos, a qualidade dos serviços e a plena responsabilização pela execução, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa facilitar a fiscalização pela Administração, reduzir riscos decorrentes da fragmentação do objeto e evitar a transferência de responsabilidades a terceiros não submetidos ao certame, resguardando, assim, o interesse público e os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

17.11. Fica **vedada também** a subcontratação por parte da contratada.

17.12. **PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP**

17.13. Fica vedada a aplicação de cota, uma vez que o sistema Comprasgov não permite a aplicação de COTA destinada a ME e EPPs, quando o objeto pretendido tratar-se de contratação de empresa para prestação de serviço.

17.14. Outras condições:

17.15. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

17.15.1. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

17.15.2. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

17.15.3. Sociedades empresarias estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

18. MODELO DE GESTÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Na ocasião da contratação dos materiais descritos neste certame, a **Comissão de Recebimento e Certificação e Fiscalização**, nomeada por Portaria que será responsável por realizar o acompanhamento, FISCALIZAR o contrato, atestar o recebimento e certificar a devida prestação de serviços. A referida comissão verificará o cumprimento das especificações solicitadas, total ou parcialmente, de modo a assegurar a correspondência com os requisitos desejados ou especificados. Este processo resultará no recebimento e certificação da despesa, conforme estipulado neste Termo de Referência.

18.2. A Fiscalização dos materiais se dará pela verificação dos procedimentos constantes deste Termo de Referência, garantindo

cumprimento de todas as obrigações nele contidas, sendo certo que a ADMINISTRAÇÃO fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no sentido de corresponderem ao especificado.

18.3. Fica designado a servidora VANESSA DUARTE DA CRUZ, matrícula nº *** **490 , para **fiscalização e acompanhamento** dos **serviços de vigilância**, afim de assegurar todas as questões técnicas exigidas e necessárias para a devida prestação de serviço.

18.4. **Procedimentos de Fiscalização:**

Conformidade com as especificações técnicas exigidas para a prestação do serviço.

Verificação da qualidade e condições dos serviços prestados.

Cumprimento dos prazos estabelecidos para os serviços estabelecidos.

Garantia de que os serviços estejam dentro das normas estabelecidas.

Assegurar que os procedimentos de vigilância sejam realizados conforme necessário.

Verificação da documentação necessária para a devida prestação de serviços.

Fiscalização do cumprimento de normas e regulamentos relacionados aos serviços prestados.

Garantir que os agentes estejam em conformidade com as normas de segurança.

Assegurar que todas as exigências legais e administrativas estejam sendo cumpridas durante o processo de realização dos serviços.

18.5. O gerenciamento e a fiscalização contratual deverão observar os princípios estabelecidos no Decreto Estadual nº 26.182/2021, incluindo **critérios de sustentabilidade**, conforme artigo 11, IV da Lei nº 14.133/2021, com medidas concretas para promover a responsabilidade ambiental. Além disso, os **procedimentos de fiscalização** deverão estar previstos de forma clara e objetiva neste Termo de Referência, evitando generalidades, e incluindo:

Frequência e formato de relatórios de acompanhamento;
Indicadores de desempenho contratual;
Procedimentos para aplicação de sanções;
Verificação de critérios ambientais, sociais e econômicos durante a execução contratual.

18.6. A Gestão, Fiscalização e o atesto no recebimento dos serviços pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

18.7. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor ou da fiscalização não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de referência.

18.8. Da mesma forma, a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

19. DO FISCAL DE CONTRATO E GESTOR

19.1. Fica designado a servidora VANESSA DUARTE DA CRUZ como fiscal do contrato, e a servidora Jaqueline Azevedo de Lima como gestora.

20. PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado, no prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, em parcela única, após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento, ao setor financeiro da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, em conformidade com o Art. 141, da Lei 14.133/21.

20.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a) EM = N x VP x I, sendo:

b) EM = Encargos moratórios;

c) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

d) VP = Valor da Parcela a ser paga

e) I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

f) I = (TX/100)/365 I = ...

g) TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

20.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas a FEASE, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, e o número da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento.

20.4. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

20.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS.

20.4.2. Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias.

20.4.3. Certidão Conjunta da SRF e PGFN Negativa – Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

20.4.4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual.

20.4.5. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.

20.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/CGE/2013 (DOE n° 2349 de 27/11/2013), sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, e conforme Parecer nº 1331/PGE-2013, em caso de pendência, a Fease está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível

20.6. No prazo de cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação dos documentos de cobrança por parte

da empresa, a Comissão de Recebimento conferirá os dados dos documentos e emitirá Termo de Recebimento referente aos serviços efetivamente prestados de acordo com as especificações do contrato e atendendo aos interesses da CONTRATANTE.

20.7. O Gestor do Contrato conferirá a conformidade da documentação encaminhada pela Comissão de Fiscalização e de Recebimento e procederá à juntada dessa no processo referente à execução do contrato oriundo desta licitação, e encaminhará os autos ao Coordenadoria Financeira para a liquidação da despesa.

20.8. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o processo, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

20.9. A liquidação da despesa deve ocorrer em até vinte dias corridos da apresentação dos documento à Comissão.

20.10. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) úteis da apresentação da documentação, devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato, nos termos do Decreto nº 16.901 de 09 de julho de 2012.

20.11. Na hipótese das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à sua exatidão, a Administração efetuará o pagamento apenas das parcelas incontrovertidas, ressalvado o direito do fornecedor de reapresentar a cobrança.

20.12. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

20.13. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

20.14. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

20.15. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

20.16. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

20.17. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20.18. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

20.19. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

20.20. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e CNDT.

21. MODALIDADE DE PAGAMENTO/FATO GERADOR/ CONTA VINCULADA

21.1. Nos termos da **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**, em seu artigo 18 estabelece que:

> Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.
>
> § 1º Para o tratamento dos riscos previstos no **caput**, poderão ser adotados os seguintes controles internos:
>
> I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou
>
> II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
>
> §2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

21.2. Este Termo de Referência estabelece, de forma **clara e inequívoca**, que o pagamento decorrente da contratação será realizado por meio de:

21.3. **(X) Fato Gerador** – O pagamento será efetuado diretamente à contratada, após a execução do serviço ou entrega do bem, mediante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

21.4. ( ) Conta Vinculada – O pagamento será realizado por meio de conta vinculada, observando-se a retenção de valores necessários para o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme previsto na legislação e nas diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

21.5. A escolha **para a Adoção do Fato Gerador** se justifica por sua **agilidade e eficiência**, garantindo que a contratada receba diretamente após a execução do serviço ou entrega do bem, reduzindo burocracias e custos administrativos. Além disso, evita a complexidade da gestão de contas vinculadas, melhora o fluxo de caixa das empresas e mantém a conformidade com a **IN nº 5/2017**, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista. Dessa forma, assegura-se **celeridade, segurança jurídica e otimização dos processos administrativos**.

22. DO FATURAMENTO MENSAL

22.0.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica, com faturamento do primeiro ao último dia de cada mês.

22.0.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidos de acordo com os quantitativos efetivamente entregues conforme os requisitos de aceitação contratados, com os dados da Nota de Empenho, devendo ainda conter a descrição do objeto, o número do contrato administrativo e os dados do domicílio bancário para depósito do pagamento.

23. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL:

23.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Daquelas exigidas no art. 68 da em Lei 14.133/2021, deverá:

23.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

23.1.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.1.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

23.1.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

23.1.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

23.1.7. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

23.1.8. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

23.1.9. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

23.1.10. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

23.1.11. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

23.1.12. Apresentar a Declaração de Menor.

23.1.13. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

23.1.14. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

23.1.15. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

23.1.16. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

23.1.17. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com **deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

23.1.18. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante o inciso §, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

23.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

23.2.1. **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

23.3. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

23.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

23.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

23.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

23.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

23.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

23.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

23.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

23.4.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade aos termos do Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21.

23.4.2. A licitante deverá apresentar atestado(s) e/ou declaração de Capacidade Técnica, que somados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado o desempenho da licitante em contrato(s) pertinente e compatível em características com o objeto desta pretensa contratação.

23.4.3. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

23.4.4. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

23.5. **Outras Declarações**

23.5.1. Declaração de que a empresa não emprega menor, consoante o inciso XXXIII, do art. 7º da CFRB/88;

23.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

23.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante o inciso §, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

23.5.4. A exigência de qualificação técnico-operacional justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços de **vigilância armada ostensiva**. Considerando o alto risco da atividade e a complexidade envolvida, é fundamental que a contratada tenha histórico de atuação em serviços similares, assegurando que seus profissionais estejam capacitados para lidar com situações adversas e que a estrutura da empresa seja compatível com as demandas da Fundação Estadual Socioeducativa. A apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado é um requisito essencial para comprovar essa experiência, mitigando riscos operacionais e garantindo a segurança das unidades atendidas.

23.5.5. Além disso, a exigência está em conformidade com a jurisprudência consolidada pelo **Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 954/2013 – Plenário, TCU)**, que determina que os requisitos de habilitação técnica devem ser **pertinentes e proporcionais ao objeto do contrato**, sem restringir indevidamente a competitividade. O serviço de vigilância armada exige profissionais altamente treinados e com experiência comprovada, visto que a falha na execução pode comprometer não apenas a segurança patrimonial, mas também a integridade física de servidores e

internos. Assim, a qualificação técnico-operacional é indispensável para garantir que a execução do contrato ocorra dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

23.6. da apresentação e verificação de documentos

23.6.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

23.6.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

23.6.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

23.6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

23.6.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

23.6.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

23.6.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

23.6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

23.6.9. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

23.6.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

23.6.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.6.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

23.6.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

23.7. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

23.7.1. ***a)*** *Certidão Negativa de Recuperação Judicial – 11.101/2020.* ***(recuperação judicial, extrajudicial e falência)*** *emitida pelo órgão competente,* ***expedida nos últimos 90 (noventa)*** *dias caso não conste o prazo de validade. Não disponibilizado pelo SICAF, mas contemplado no* ***CAGEFIMP****, podendo ser consultado pela Pregoeira desde que a licitante tenha cadastrado e esteja atualizado*

23.7.2. ***a.1)*** *Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2020.*

23.7.3. ***a.2)*** *Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.*

23.7.4. ***b.*** *Balanço Patrimonial, referente aos 2 últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira, possa aferir se está possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano),* ***não inferior a 2% (dois) por cento,*** *do valor estimado da contratação que apresentar proposta.*

23.7.5. **b.1)** no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

23.7.6. **b.2)** caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

23.7.7. **b.3)** as regras descritas nos itens **b.1** e **b.2** deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

23.7.8. A exigência de qualificação econômico-financeira fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa contratada tenha capacidade financeira para cumprir integralmente suas obrigações durante a vigência do contrato. Como o serviço de **vigilância armada ostensiva** envolve custos elevados com pessoal, aquisição de equipamentos e cumprimento de encargos trabalhistas, é essencial que a licitante demonstre **solidez financeira**, evitando o risco de interrupção dos serviços por dificuldades econômicas. Para isso, são exigidos documentos como **balanço patrimonial e certidão negativa de recuperação judicial**, que comprovam a estabilidade da empresa e sua aptidão para honrar os compromissos contratuais.

23.7.9. Além de resguardar a Administração Pública contra inadimplências contratuais, essas exigências seguem a orientação do **Tribunal de Contas da União, conforme a Súmula TCU nº 275**, que estabelece que a análise econômico-financeira deve ser proporcional ao risco da contratação. A exigência de **patrimônio líquido mínimo de 2% do valor estimado** da contratação busca equilibrar a competitividade da licitação com a necessidade de assegurar a continuidade do serviço sem intercorrências. Dessa forma, a comprovação de boa saúde financeira da empresa contratada é uma medida preventiva essencial para garantir a execução eficiente e ininterrupta do contrato.

24. DO TERMO CONTRATUAL

24.1. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, com o Edital de Licitação e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

24.2. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou retirar o instrumento equivalente, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante comprovação de vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. DA VIGÊNCIA

24.4. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante comprovação de vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

24.5. O adjudicatário deverá demonstrar que dispõe de aparelhamento técnico, com especificação detalhada dos equipamentos acompanhada de declaração de propriedade através de notas fiscais e/ou contrato de contratação de serviços, para a perfeita execução do contrato no momento de sua formalização.

24.6. A empresa adjudicatária, no ato da assinatura/retirada do contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/21.

24.7. A inaptidão da empresa para iniciar o fornecimento na data prevista, caracterizará inexecução total ou parcial do contrato, hipótese em que o contrato será submetido ao crivo da Procuradoria Geral do Estado para opinar sobre a rescisão unilateral e convocação do segundo classificado para assinatura do Termo de Contrato.

24.8. A CONTRATADA se obriga, em até 3 (três) meses antes da data de vencimento do contrato, a manifestar-se por escrito à CONTRATANTE, quanto ao interesse ou desinteresse em uma possível prorrogação contratual, considerando a complexidade do objeto contratado, sua relevância para a ordem social e segurança pública, bem como o princípio da continuidade dos serviços públicos.

25. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

25.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

25.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

25.3. Considerando a natureza da contratação, consistente em **prestação continuada de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**, distinguem-se os institutos do reajuste e da repactuação:

25.4. o **reajuste em sentido estrito** será aplicado exclusivamente aos custos relativos aos insumos;

25.5. a **repactuação** será aplicada aos custos decorrentes da mão de obra vinculada à execução contratual.

25.6. **DO REAJUSTE (INSUMOS)**

25.7. O reajuste de preços será efetuado mediante aplicação de índice de correção monetária incidente exclusivamente sobre os custos de insumos, tais como equipamentos, uniformes, EPIs, armamentos, seguros e demais custos operacionais não vinculados à remuneração da mão de obra.

25.8. Para fins de reajuste, fica definido como **índice único aplicável o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, observado o disposto no §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

25.9. O reajuste observará os seguintes critérios:

I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data limite para apresentação da proposta;
II - aplicação do índice acumulado no período;
III - formalização por apostilamento, salvo quando coincidir com prorrogação contratual.

25.10. O pedido de reajuste deverá ser instruído com:

I - requerimento formal da contratada;
II - planilha demonstrativa da equação inicial do contrato;
III - memória de cálculo com aplicação do índice previsto no contrato.

25.11. Os reajustes não solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou encerramento do contrato, salvo se houver cláusula expressa resguardando o direito.

25.12. **DA REPACTUAÇÃO (MÃO DE OBRA)**

25.13. A repactuação será admitida para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando houver variação dos custos decorrentes de **Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da categoria profissional dos vigilantes, n**os termos dos arts. 6º, XXIII, 92, §5º, 124, II, "d" e 135 da Lei nº 14.133/2021.

25.14. A repactuação observará:

I - interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta para a primeira repactuação e da última repactuação para as subsequentes;
II - demonstração analítica da variação dos custos por meio de nova planilha de custos e formação de preços;
III - comprovação da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

25.15. A repactuação poderá contemplar:

- salários e pisos da categoria;
- adicional de periculosidade;
- benefícios previstos em Convenção Coletiva;
- encargos sociais e trabalhistas;
- alterações legais trabalhistas ou previdenciárias.

25.16. A repactuação será formalizada por termo aditivo.

25.17. Os efeitos financeiros da repactuação retroagirão à data de início da vigência da Convenção Coletiva, desde que o pedido seja apresentado tempestivamente.

25.18. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no Decreto nº 25.829/21, na **Lei nº 14.133/21** e demais normas correlatas.

26. OBRIGAÇÕES/DEVERES DA CONTRATANTE

26.1. **Da Contratante**

26.2. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem:

26.2.1. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

26.2.2. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

26.2.3. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.

26.2.4. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;

26.2.5. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

26.2.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de incremento de novos exames e quantidades pactuadas.

26.3. **Da Contratada/Fornecedor**

26.4. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:

26.5. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

26.6. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

26.7. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

26.8. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

26.9. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

26.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

26.11. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que os laudos adquiridos sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

26.12. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referencia e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados. Deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a entrega do objeto;

26.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os produtos em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte mesmo após ter sido recebido definitivamente;

26.14. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

26.15. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

26.16. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos.

26.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

> Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

26.18. E Em caso de alterações contratuais e dos preços, dever-se-á seguir os tramites previstos na seção I Dos Acréscimos e Supressões Contratuais nos artigos **142, 143, 144 e 145 e seus incisos,** do Decreto n° 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

26.19. Com o intuito de observância às regras de sustentabilidade esculpidas no artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá cumprir no que lhe couber os requisitos do Decreto Estadual Nº 21.264/2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, assim como disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

> Decreto Estadual Nº 21.264/2016
>
> DOS BENS E SERVIÇOS
>
> Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
>
> I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
>
> II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
>
> III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.
>
> § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.
>
> § 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

26.20. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

26.21. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

26.22. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

26.23. Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

27. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

27.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de vigilância com observância rigorosa das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços, bem como pela correção de eventuais falhas, irregularidades ou inadequações identificadas pela CONTRATANTE durante a execução contratual.

27.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se configurando tais obrigações como garantia contratual, mas como dever legal inerente à prestação do serviço.

28. DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1. Em conformidade com o art. 96 da Lei 14.133/21, fica exigido a prestação de garantia contratual, sendo que a contratada poderá optar

por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

28.2. Conforme estabelecido no Art. 98 da Lei 14.133/21, nas contratações de serviços contínuos de vigilância armada, a garantia a ser prestada pelo contratado poderá atingir até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme critério desta autoridade competente.

28.3. O valor da garantia, será calculado sobre o montante inicial do contrato, sendo a sua modalidade escolhida pelo fornecedor conforme disposto nesta Cláusula de Garantia Contratual.

29. SANÇÕES:

29.1. Conforme previsto nos Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21 , as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades, definidas em quadro específico sobre a parcela inadimplida do contrato:

Advertência, sempre que constatada irregularidade de pouca gravidade, que não acarrete prejuízo relevante à execução dos serviços, sendo registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia.

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal do contrato, por atraso na regularização de falhas operacionais apontadas pela fiscalização, até o limite de 10 (dez) dias.

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, garantida a prévia e ampla defesa.

29.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou deixar de apresentar documentação exigida para contratação, será aplicada multa de até 10% sobre o valor adjudicado.

29.4. A licitante ou contratada que não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com registro nos cadastros estaduais competentes.

29.5. A multa será descontada dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, podendo ser inscrita em dívida ativa caso não seja quitada.

29.6. As multas não eximem a contratada da reparação integral dos danos causados.

29.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda ser aplicada a **declaração de inidoneidade**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

29.8. A sanção de advertência somente será aplicada por escrito e em faltas leves, podendo evoluir para penalidades mais graves em caso de reincidência.

29.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

29.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Manter posto de vigilância descoberto ou com cobertura parcial	06	4,0 % por dia
2	Permitir situação que gere risco à integridade física de pessoas ou patrimônio	06	4,0 % por dia
3	Utilizar vigilante sem formação, reciclagem ou habilitação válida	05	3,2 % por dia
4	Utilizar armamento irregular ou sem comprovação junto à Polícia Federal	05	3,2 % por dia
5	Abandono de posto ou atraso na substituição de vigilante	04	1,6 % por dia
6	Não fornecer ou manter uniformes, EPIs ou equipamentos obrigatórios	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Cumprir determinações da fiscalização	03	0,8 % por dia
8	Registrar ocorrências ou comunicar fatos relevantes	03	0,8 % por dia

9	Cumprir escala de trabalho contratada	02	0,4 % por dia
10	Manter documentação funcional atualizada dos vigilantes	01	0,2 % por dia

29.11. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato:

29.11.1. 0,8 % por dia, para infrações leves

29.11.2. 1,6 % por dia, para infrações médias

29.11.3. 2,4 % por dia, para infrações graves**DO PRINCÍPIO DA DO DESENVOLVIMENTO ESTADUAL SUSTENTÁVEL**

29.12. O presente Termo de Referência rege-se pelo decreto 21.264/2016 o qual apresenta sobre aquisição de bens e serviços o seguinte texto:

> CAPÍTULO III
>
> DOS BENS E SERVIÇOS
>
> Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
>
> I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
>
> II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
>
> III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.
>
> § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.
>
> § 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada."

29.13. Atendendo ao decreto 21.264/2016 os itens do presente Termo de Referência devem no que couber:

29.14. Ser todo ou em parte constituído por material reciclado, atóxico ou biodegradável

29.15. Ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e utilizando material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

29.16. Caso contenham substâncias perigosas, não exceder a concentração recomendada.

29.17. A comprovação das exigências será realizada de acordo com os critérios estabelecidos no decreto

30. DA RESERVA DE VAGAS PARA APENADOS NO REGIME SEMI-ABERTO E EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

30.1. Trata-se de processo licitatório cujo objeto é a contratação de serviço de vigilância patrimonial armada. Deixa-se de aplicar a cota de reserva de vagas para apenados e egressos, prevista na Lei Estadual nº 2.134/2009 e no Decreto Estadual nº 25.783/2021, em razão de expressa incompatibilidade legal com o objeto contratado. O exercício da profissão de vigilante e o porte de arma em serviço são rigidamente regulados pela Lei Federal nº 7.102/1983 (art. 16, VI) e pelo Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826/2003), exigindo-se do profissional a ausência de antecedentes criminais registrados e comprovada idoneidade. Sendo as exigências federais restritivas e incompatíveis com a condição jurídica de apenados e egressos, resta material e juridicamente inviável a aplicação da cota social neste certame, sob pena de violação da legislação federal vigente.

31. DO JUÍZO DE ARBITRAGEM

31.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

32. RESCISÃO CONTRATUAL

32.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

32.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

32.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

> Lei nº 14.133/2021 - Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
>
> II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

32.4. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

32.5. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

32.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

32.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

32.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

32.9. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

32.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

32.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

32.12. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- Inexecução total ou parcial do contrato;

- Apresentação de documentação falsa;
- Comportamento inidôneo;
- Fraude fiscal;
- Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

32.13. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

33. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33.1. Os recursos orçamentários para atender a contratação que estão previstos na **lei orçamentária/2026**:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
23.030.08.122.1015.2087	33.90.39	0500
(Promover e qualificar o atendimento socioeducativo do estado de Rondônia)	(serviço)	(Tesouro Estadual).

34. ESTIMATIVA DA DESPESA:

34.1. O valor estimado da pretensa contratação será apresentado com base em pesquisa de mercado realizado pela SUPEL-RO o qual estimará o quadro de preços.

34.2. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitados o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladores da matéria, em especial a lei n° 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

35. DAS CONDIÇÕES GERAIS

35.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, bem como os princípios de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

35.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21.

35.3. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor ou dirigente de qualquer órgão do Governo do Estado.

35.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

35.5. É vedado considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

ANEXO I

NORMA REGULAMENTADORA 6 - NR 6

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

6.1 Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,

c) para atender a situações de emergência.

6.4 Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve fornecer aos trabalhadores os EPI adequados, de acordo com o disposto no ANEXO I desta NR.

6.4.1 As solicitações para que os produtos que não estejam relacionados no ANEXO I, desta NR, sejam considerados como EPI, bem como as propostas para reexame daqueles ora elencados, deverão ser avaliadas por comissão tripartite a ser constituída pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, após ouvida a CTPP, sendo as conclusões submetidas àquele órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para aprovação.

6.5 Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.*(alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*

6.5.1 Nas empresas desobrigadas a constituir SESMT, cabe ao empregador selecionar o EPI adequado ao risco, mediante orientação de profissional tecnicamente habilitado, ouvida a CIPA ou, na falta desta, o designado e trabalhadores usuários. *(alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*

6.6 Responsabilidades do empregador. *(alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI :

a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;

b) exigir seu uso;

c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;

e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,

g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. (Inserida pela Portaria SIT/DSST 107/2009)

6.7 Responsabilidades do trabalhador. *(alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*

6.7.1 Cabe ao empregado quanto ao EPI:

a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;

b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;

c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,

d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

6.8 Responsabilidades de fabricantes e/ou importadores. *(alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*

6.8.1 O fabricante nacional ou o importador deverá:

a) cadastrar-se junto ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; *(alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*

b) solicitar a emissão do CA; *(alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*

c) solicitar a renovação do CA quando vencido o prazo de validade estipulado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho; *(alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*

d) requerer novo CA quando houver alteração das especificações do equipamento aprovado; *(alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*

e) responsabilizar-se pela manutenção da qualidade do EPI que deu origem ao Certificado de Aprovação - CA;

f) comercializar ou colocar à venda somente o EPI, portador de CA;

g) comunicar ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho quaisquer alterações dos dados cadastrais fornecidos; h) comercializar o EPI com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso;

i) fazer constar do EPI o número do lote de fabricação; e,

j) providenciar a avaliação da conformidade do EPI no âmbito do SINMETRO, quando for o caso;

k) fornecer as informações referentes aos processos de limpeza e higienização de seus EPI, indicando quando for o caso, o número de higienizações acima do qual é necessário proceder à revisão ou à substituição do equipamento, a fim de garantir que os mesmos mantenham as características de proteção original. (alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)

l) promover adaptação do EPI detentor de Certificado de Aprovação para pessoas com deficiência. (Alterado pela Portaria MTB 877/2018)

6.8.1.1 Os procedimentos de cadastramento de fabricante e/ou importador de EPI e de emissão e/ou renovação de CA devem atender os requisitos estabelecidos em Portaria específica. (Inserido pela *Portaria SIT/DSST 194/2010)*

6.9 Certificado de Aprovação - CA

6.9.1 Para fins de comercialização o CA concedido aos EPI terá validade: *(alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*

a) de 5 (cinco) anos, para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO;

b) do prazo vinculado à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO, quando for o caso.

> *c) de 2 (dois) anos, quando não existirem normas técnicas nacionais ou internacionais, oficialmente reconhecidas, ou laboratório capacitado para realização dos ensaios, sendo que nesses casos os EPI terão sua aprovação pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, mediante apresentação e análise do Termo de Responsabilidade Técnica e da especificação técnica de fabricação, podendo ser renovado por 24 (vinte e quatro) meses, quando se expirarão os prazos concedidos (redação dada pela Portaria 33/2007); e,(Alínea excluída pela Portaria SIT/DSST 194/2010).*
>
> *d) de 2 (dois) anos, renováveis por igual período, para os EPI desenvolvidos após a data da publicação desta NR, quando não existirem normas técnicas nacionais ou internacionais, oficialmente reconhecidas, ou laboratório capacitado para realização dos ensaios, caso em que os EPI serão aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, mediante apresentação e análise do Termo de Responsabilidade Técnica e da especificação técnica de fabricação.(Alínea excluída pela Portaria SIT/DSST*

194/2010).

6.9.2 O órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, quando necessário e mediante justificativa, poderá estabelecer prazos diversos daqueles dispostos no subitem 6.9.1.

6.9.3 Todo EPI deverá apresentar em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

6.9.3.1 Na impossibilidade de cumprir o determinado no item 6.9.3, o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho poderá autorizar forma alternativa de gravação, a ser proposta pelo fabricante ou importador, devendo esta constar do CA.

6.10 - Restauração, lavagem e higienização de EPI

6.10.1 - Os EPI passíveis de restauração, lavagem e higienização, serão definidos pela comissão tripartite constituída, na forma do disposto no item 6.4.1, desta NR, devendo manter as características de proteção original.(Item excluído pela Portaria SIT/DSST 194/2010).

6.9.3.2 A adaptação do Equipamento de Proteção Individual para uso pela pessoa com deficiência feita pelo fabricante ou importador detentor do Certificado de Aprovação não invalida o certificado já emitido, sendo desnecessária a emissão de novo CA. (Incluído pela Portaria MTB 877/2018)

6.11 Da competência do Ministério do Trabalho e Emprego / MTE

6.11.1 Cabe ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho:

a) cadastrar o fabricante ou importador de EPI;

b) receber e examinar a documentação para emitir ou renovar o CA de EPI;

c) estabelecer, quando necessário, os regulamentos técnicos para ensaios de EPI;

d) emitir ou renovar o CA e o cadastro de fabricante ou importador;

e) fiscalizar a qualidade do EPI;

f) suspender o cadastramento da empresa fabricante ou importadora; e,

g) cancelar o CA.

6.11.1.1 Sempre que julgar necessário o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, poderá requisitar amostras de EPI, identificadas com o nome do fabricante e o número de referência, além de outros requisitos.

6.11.2 Cabe ao órgão regional do MTE:

a) fiscalizar e orientar quanto ao uso adequado e a qualidade do EPI;

b) recolher amostras de EPI; e,

c) aplicar, na sua esfera de competência, as penalidades cabíveis pelo descumprimento desta NR.

6.12 e Subitens (Revogados pela Portaria SIT n.º 125/2009).

ANEXO II

NORMA REGULAMENTADORA 16

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

16.2.1 O empregado poderá optar pelo adicional de Insalubridade que porventura lhe seja devido.

16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

16.4 O disposto no item 16.3 não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho nem a realização ex-officio da perícia.

16.5 Para os fins desta Norma Regulamentadora - NR são consideradas atividades ou operações perigosas as executadas com explosivos sujeitos a:

a) degradação química ou autocatalítica;

b) ação de agentes exteriores, tais como, calor, umidade, faíscas, fogo, fenômenos sísmicos, choque e atritos.

16.6 As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 (duzentos) litros para os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos.

16.6.1 As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito desta Norma.

16.7 Para efeito desta Norma Regulamentadora considera-se líquido combustível todo aquele que possua ponto de fulgor maior que 60ºC (sessenta graus Celsius) e inferior ou igual a 93ºC (noventa e três graus Celsius).*(Alteração dada pela Portaria SIT 312/2012)*.

16.8 Todas as áreas de risco previstas nesta NR devem ser delimitadas, sob responsabilidade do empregador. (Incluído pela Portaria SSST n.º 25, de 29 de dezembro de 1994)

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	JI-PARANA/RO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	01/03/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviço de vigilância e segurança patrimonial noturno	posto	1
Serviço de vigilância e segurança patrimonial diurno	posto	1

Nota 1: **Esta tabela poderá ser adaptada as características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas,desde que haja justificativa.**

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	serviço de vigilante
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - Piso Salarial	1.900,09
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	diurno e noturno
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2026

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	1.900,09
B	Adicional de periculosidade	30%
C	Adicional Noturno	25%
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, da concessão do **intervalo intrajornada** (§ 4° do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	8,33%
C	Adicional de Férias	2,78%
TOTAL		19,44%

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciárias (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	3,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI ou SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
TOTAL		36,80%	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo l, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 83,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 707,26
C	Cesta Basica	R$23,75
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$15,82
E	Assistência médica e familiar	R$ 15,87
F	SESMT	R$41,93
G	Subsídio Social para AESV	R$1,41
TOTAL		R$ 890,28

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do beneficio (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6°desta Instrução Normativa.

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diário	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	480,19
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.085,70
2.3	Benefícios Mensais e Diários	890,28
TOTAL		2.456,17

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,46%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,72%
TOTAL		6,87%

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o

empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4. l) e/ou na Intrajornada Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	0,93%
B	Ausências legais (FALTAS)	0,28%
C	Ausências legais(doenças)	1,39%
D	Licença paternidade	0,02%
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%
F	Afastamento Maternidade	0,13%
G	Outros (Reciclagem)	0,97%
TOTAL		3,75%

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	INTRAJORNADA	170,81
Total		170,81

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro Resumo do Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	166,73
4.2	Intrajornada	170,81
Total		337,54

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	87,98
B	Materiais	47,91
C	Equipamentos	552,77
Total		688,66

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Vigilante Diurno

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,79%		362,99
B	Lucro (MT + M5.A)	5,00%		331,61
C	Tributos		8,65%	8,65/100=0,9
	C1. Tributos Federais		-	-
	C1-A (PIS 0,65%)		0,65%	416,04
	C1. B (COFINS 3,0%)		3,0%	1.920,18
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		-	-
	C.3 Tributos Municipais		-	-
	C3-A (ISS 5,0)		5,00%	3.200,29
	TOTAL DOS TRIBUTOS		19,44%	694,69
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				694,69

Vigilante **Noturno**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,79%		400,92
B	Lucro (MT + M5.A)	5,00%		366,26
C	Tributos		8,65%	8,65/100=0,9
	C1. Tributos Federais		-	
	C1-A (PIS 0,65%)		0,65%	252,63
	C1. B (COFINS 3,0%)		3,0%	1.165,97
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		-	
	C.3 Tributos Municipais		-	
	C3-A (ISS 5,0)		5,00%	1.943,28
	TOTAL DOS TRIBUTOS		19,44%	767,27
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				767,27

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-resumo do Custo por Empregado

vigilante diurno

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.470,12
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	2.495,92
C	Módulo Módulo 3 – Provisão para Rescisão	316,75
D	Módulo 4 – Reposição do Profissional Ausente	337,54
E	**Módulo 5 -** Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	688,66
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	6.269,24
F	Módulo 6– Custos indiretos, tributos e lucro	694,69
	Valor total por empregado	7.737,70

vigilante noturno

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.811,58
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	2.672,63
C	Módulo Módulo 3 – Provisão para Rescisão	371,93
D	Módulo 4 – Reposição do Profissional Ausente	379,54
E	**Módulo 5 -** Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	688,66
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	6.924,34
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	767,27
	Valor total por empregado	8.546,23

ANEXO IV

Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de serviço (A)	**Valor proposto por empregado (B)**	**Qtde de empregados por posto (C)**	**Valor proposto por posto (D) = (B x C)**	**Qtde de postos (E)**	**Valor total do serviço (F) = (D x E)**
I	Serviço 1 **vigilante diurno**	R$ 7.737,70	1	R$ 15.475,40	1	R$ 15.475,40
II	Serviço 2 **vigilante noturno**	R$ 8.546,23	1	R$17.092,46	1	R$17.092,46
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)						R$ 32.567,86

Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	
	Descrição	**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida *	R$15.475,40 / R$ 17.092,46
B	Valor mensal do serviço	R$ 32.567,86
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	R$32.567,86 * 12 = 390.814,32

CONTA-FATO GERADOR

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCENTUAIS		
13° (décimo terceiro) salário	**8,33%** (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	**11,11%** (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	**2,00%** (três virgula vinte por cento)		
Subtotal	**21,44%** (vinte e dois vírgula sessenta e quatro por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	**7,89%** (sete virgula oitenta e nove por centro)	**8,11%** (oito vírgula onze por cento)	**8,33%** (oito vírgula trinta e três por cento)
Total	**29,33%** (vinte e nove vírgula trinta e três por cento)	**29,55%** (vinte e nove vírgula cinquenta e cinco por cento)	**29,77%** (vinte e nove vírgula setenta e sete por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Porto Velho - RO, data e hora de assinatura do sistema.

Elaboração:

PEDRO HENRIQUE CARVALHO DANTAS
Coordenador Técnico - CT/FEASE

JAQUELINE AZEVEDO DE LIMA
Assessoria de Compras - ASCOMP/FEASE

Revisão:

KEYZE JAINE DAMASCENA CRUZ
Coordenadora Administrativa e Financeira/CAF

Aprovação:

ELZA GUARDA BELLO FREITAS
PRESIDENTE-FEASE

Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Azevedo de Lima**, **Assessor(a)**, em 17/08/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELZA GUARDA BELLO FREITAS**, **Presidente**, em 17/08/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Carvalho Dantas**, **Coordenador(a)**, em 17/08/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **KEYZE JAINE DAMASCENA CRUZ**, **Coordenador(a)**, em 17/08/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **75593681** e o código CRC **828A3542**.